



REPÚBLICA DE ANGOLA
AGÊNCIA REGULADORA DE CERTIFICAÇÃO DE CARGA E LOGÍSTICA DE ANGOLA

CIRCULAR N.º 003/2022

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS SOBRE A APLICAÇÃO DA MODALIDADE DE REPARTIÇÃO DA CARGA MARÍTIMA NO TRÁFEGO DE E PARA ANGOLA

Considerando que a Agência Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola (ARCCLA) é o organismo do Estado que tem como missão, entre outras, regular, fiscalizar e supervisionar as actividades logísticas e matérias conexas, bem como as operações de tráfego de mercadorias por via marítima, terrestre e aérea;

Convindo actualizar e harmonizar os procedimentos aplicáveis aos armadores e operadores de transporte marítimo de carga com destino ou origem na República de Angola;

Havendo necessidade de se implementar medidas de reforço do controlo dos armadores ou operadores de transporte com o fito de garantir a efectiva inscrição destes junto da ARCCLA conforme as disposições previstas no Decreto Presidencial n.º 189/19, de 12 de Junho, que aprova o Regulamento sobre as Modalidades de Gestão de Repartição da Carga Marítima no Tráfego de e para Angola;

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 7.º, da alínea j) do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea b) do n.º 7 do artigo 7.º, do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 11.º do Estatuto Orgânico da ARCCLA (EOARCCLA), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 326/20, de 29 de Dezembro, dos artigos 1º e 3.º do Regulamento sobre as Modalidades de Gestão de Repartição da Carga Marítima no Tráfego de e para Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 189/19, de 12 de Junho, determino:

1. É obrigatória a inscrição na ARCCLA, de todos os Armadores e/ou Operadores de Transporte interessados em participar no tráfego marítimo de longo curso do e para o território nacional;
2. Os Armadores e/ou Operadores de Transporte devem garantir nos pontos de origem que, todas cargas carregadas para efeitos de exportação sejam acompanhadas do respectivo Certificado de Embarque;
3. Na ausência do Certificado de Embarque, os Armadores e/ou Operadores de Transporte não devem impedir o carregamento ou embarque da carga, contudo, devem comunicar o facto por via dos contactos indicados nos ponto 2.1 e 2.2.1 da tabela de procedimentos;

4. A presente Circular é de cumprimento obrigatório e aplica-se à todos entes públicos e privados participantes no processo que visa possibilitar o tráfego marítimo de cargas com origem ou destino para Angola (Armadores, Operadores de Transporte, Agentes de Navegação, Capitánias, Polícia Fiscal Aduaneira, Empresas Portuárias e empresas Gestoras de Terminais Portuários);
5. São aprovados os procedimentos constantes na tabela anexa a presente Circular e dela fazendo parte integrante;
6. A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação;
7. Cumpra-se.

AGÊNCIA REGULADORA DE CERTIFICAÇÃO DE CARGA E LOGÍSTICA DE ANGOLA, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração


Catarino Fontes Pereira



Tabela de Procedimentos a que se refere o n.º 5 da Circular n.º 003/2022

Ref.	Descrição do Procedimento
1.1	Registo/Inscrição do Armador ou Operador de Transporte
1.1.1	<p>Para efeitos do registo/inscrição inicial do Armador ou Operador do navio, o Agente de Navegação em representação destes, deve proceder do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Endereçar ofício ao Conselho de Administração da ARCCLA, a solicitar autorização de participação no tráfego marítimo angolano de longo curso; b) No ofício acima referido deverão ser anexadas: <ul style="list-style-type: none"> (i) Carta de nomeação do Agente de Navegação ou documento equivalente; (ii) Cópia do Alvará do Agente de Navegação; (iii) Cópia do Número de Identificação Fiscal (NIF); e (iv) Declaração de Não Devedor emitido pela competente Repartição Fiscal.
1.1.2	<p>A ARCCLA, após recepção e devida análise dos documentos citados no ponto 1.1.1 deverá proceder do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Havendo conformidade do processo, deve ser emitido o ofício/resposta, deferindo o pedido do Agente de Navegação; b) No ofício/resposta acima referido, deverá ser anexada a Nota de Liquidação emitida por via do Portal das Finanças, referente a cobrança da taxa para atribuição do cartão de participante no tráfego marítimo angolano de longo curso, no valor correspondente de USD 10.000,00 convertidos em AKZ ao câmbio oficial naquela data.
1.2	Atribuição do Cartão de Participante
1.2.1	<p>Após recepção e pagamento da Nota de Liquidação mencionada no ponto 1.1.2, o Agente de Navegação deverá imediatamente informar à Direcção de Operações da ARCCLA por via dos canais de comunicação disponíveis no ponto 2.2.1 e remeter as correspondentes evidências;</p>
1.2.2	<p>Na sequência, para efeitos de confirmação do pagamento, o Agente da ARCCLA deverá consultar o Portal das Finanças inserindo o NIF do Agente de Navegação e verificar o estado da Nota de Liquidação, que deverá reflectir como "Paga";</p>
1.2.3	<p>Havendo confirmação, o Agente da ARCCLA deve imediatamente emitir o cartão de participante no tráfego marítimo angolano, devendo indicar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O nome do Armador ou Operador de Transporte; b) O nome do Agente de Navegação, conforme nomeação referida na alínea b) do ponto



	<p>1.1.1;</p> <p>c) A referência do registo comercial ou respectivo Alvará do Agente de Navegação, válido;</p> <p>e</p> <p>d) A data do primeiro registo.</p>
1.2.4	O Agente da ARCCLA deve registar o Armador ou Operador de Transporte na base de dados e garantir o arquivo físico e electrónico do Cartão de Participante no Tráfego Marítimo Angolano.
1.3	Apresentação do Cartão de Participante no Tráfego Marítimo Angolano
1.3.1	Os Agentes de Navegação, em representação dos Armadores ou Operadores de Navio, devem apresentar a cópia do Cartão de Participante no Tráfego Marítimo Angolano de longo curso, sempre que procederem a tramitação administrativa de processos de obtenção de autorização de entrada e/ou saída dos navios, junto das Capitánias e Empresas Gestoras dos Portos e Terminais Portuários;
1.3.2	O Agente da Polícia Fiscal Aduaneira, no acto de recepção da previsão do Aviso de Chegada/Saída do navio e antes de efectivar a visita fiscal às embarcações de longo curso, deve solicitar ao Agente de Navegação a apresentação da cópia do Cartão de Participante no Tráfego Marítimo Angolano.
1.4	Renovação do Cartão de Participante no Tráfego Marítimo Angolano
1.4.1	Anualmente, os Agentes de Navegação devem submeter o Cartão de Participante junto da ARCCLA para efeitos de renovação;
1.4.2	O pedido ou submissão do Cartão de Participante para renovação deve ocorrer no período ou intervalo de dois (2) meses, isto é, entre os dias 1 de Dezembro e 31 de Janeiro do ano seguinte;
1.4.3	O Agente da ARCCLA, após averiguação das informações previstas no ponto 1.2.3, deve proceder o averbamento do cartão.
1.5	Registo de Infracções
1.5.1	<p>A inobservância dos procedimentos previstos na presente Circular é passível de registo e aplicação de multas nos seguintes termos;</p> <p>a) Aplicação de multa ao Agente de Navegação pela renovação extemporânea do Cartão de Participante, no valor correspondente de USD 3.000,00 convertidos em AKZ ao câmbio oficial naquela data;</p> <p>b) Aplicação de multa ao Agente de Navegação pela não comunicação injustificada de</p>



	<p>embarque de carga sem o respectivo Certificado de Embarque, no valor correspondente de USD 2.500,00 convertidos em AKZ ao câmbio oficial naquela data;</p> <p>c) A multa a que se refere a alínea b), será acrescida de 20% nos casos em que se verifique atraso de 30 dias no pagamento da Nota de Liquidação, a contar da data de notificação.</p>
1.5.2	Para efeitos de emissão da multa, o Agente da ARCCLA deve aceder o Portal das Finanças, inserir os dados (NIF) do Agente de Navegação e emitir a correspondente Nota de Liquidação.

Ref.	Contactos dos Agentes da ARCCLA				
2	Agentes Internacionais				
	AGÊNCIAS	TELEFONE	E-MAIL	PAÍS DE COBERTURA	
2.1	AFRICA CTN	+31 281 477 3233	chris@africactn.com	USA - MEXICO	
	AFRICAN DESK	+32 33 261397	requests@africandesk.be	FRANCE - ITALY - BELGIUM - NETHERLANDS - LUXEMBURG	
	ASA GMBH	+49 421 339 365	management@asa-services.net bremen@asa-services.net asa@hamburg.asa-services.net	GERMANY - POLAND LITHUANIA - ESTONIA LATVIA - RUSSIA UKRAINE - ENGLAND	
	BEACON LDA	+55 13 30234255	thiago@beaconsouth.com.br ana@beaconsouth.com.br marilinda@beaconsouth.com.br certificados@beaconsouth.com.br sthio@foremostline.com foremosthk@foremostline.com	IRELAND - SCOTLAND - SLOVENIA BRASI-L - ARGENTINA - PERU - COLOMBIA - BOLIVIA - PARAGUAY - VENEZUELA - URUGUAY - CHILE	
	FOREMOST LINE LTD, HK	+86 10873 1602 +86 186 1230 8839 +86 185 0071 8313	sociedade_ht@cnca.vn	CHINA	
	HT TRADE-COOPERATION AND TRANSPORT JOINT STOCK COMPANY	+84(04) 374 783 47 +84(04) 938 150 488 +84(04) 374 743 31		VIETNAM - CAMBODJA	
	NOVA HORIZONS	+971 54 705 6050 +971 54 572 9554	celeste@nova-horizons.com salih@nova-horizons.com	U.A.E.	
	PINTO BASTO	+351 918 880 3213	mafalda.marques@pintobasto.com	PORTUGAL - SPAIN - MARROCO ALGERIA - TUNISIA - MAURITANIA- EGYPT	
	RIMPOREX	+351 939 051 715	Pauloamaral@rimporex.com.pt	PORTUGAL	
	SAN LIAN SHIPPING SCK	+85 225 450 885 +90 216 366 1799	slshphkg@netvigator.com management@scktr.com sck@scktr.com	CHINA TURKEY - GEORGIA - GREECE- CROACIA - ROMANIA - MALTA	
	SEAWAY EXPRESS CO. LTD	+662 679 4797-9 +662 679 3345-6 +662 679 4019	seawayex@ksc.th.com	THAILAND - MYANMAR LAOS	
	SIN CHIAO SHIPPING, LTD	+6 562 241 011	info@sinchiao.com	AUSTRALIA - INDONESIA - MALAYSIA NEW ZEALAND - PHILIPINES - SINGAPORE SRI LANKA - BANGLADESH - PAKISTAN, JAPAN	
	STURROCK GRINDROD MARITIME (PTY) Ltd	+27 318 316 750	cert.applications@sturrockgrindrod.co.za	REP. SOUTH AFRICA - REP. CONGO - NAMIBIA - SWAZILAND - ZIMBABWE MOZAMBIQUE - MAURITIUS ISLAND TANZANIA - KENYA - GHANA - IVORY COST - NIGERIA - SENEGAL - GABON	
	SUJORA SHIPPING	+91 9821055646 +91 86550 37620	arcclaindia@sujora.com	INDIA - PAKISTAN - BANGLADESH - SRI LANKA - MYANMAR	
	TIME OCEAN SHIPPING LIMITED	+86 571 85828983 +86 571 85824385	operationsh@timeocean.net	CHINA	
	WAB CORPORATION	+96 114 58 825	wab@wabcorporation.com	LEBANON - IRAQ - IRAN - SAUDI ARABIA EGYPT - JORDAN - QATAR - SYRIA - UNITED ARAB EMIRATES - BAHREIN - OMAN - KUWAIT - YEMEN	
	24X7 LOGISTICS	+1-908-240-1902	USA@24X7LOGISTICS.COM	USA - CANADA	
	FOREMOST LINE LTD, HK	+86 10873 1602 +86 186 1230 8839 +86 185 0071 8313	sthio@foremostline.com foremosthk@foremostline.com	SOUTH KOREA	
	2.1.1	As informações mencionadas no ponto acima são passíveis de actualização, contudo, para informações adicionais deve-se consultar o portal da ARCCLA por via do link https://arccla.gov.ao/			



2.2

Agentes em ANGOLA

2.2.1

Localização	Telefone	E-mail
Direcção de Operações Rua Rainha Ginga n.º 174, 8.º andar Luanda - Angola	+244 936 818 205	rossana.pereira@arccla.gov.ao luisa.fonseca@arccla.gov.ao afonso.filipe@arccla.gov.ao ivo.ernesto@arccla.gov.ao adneth.santana@arccla.gov.ao albino.santos@arccla.gov.ao
Serviço Provincial de Cabinda Rua Elias Garcia Cabinda - Angola	+244 923 392 983	francisco.tchimbavo@arccla.gov.ao francisco.tchimbavo@arccla.gov.ao martinho.neto@arccla.gov.ao nelso.lopes@arccla.gov.ao amelia.guimaraes@arccla.gov.ao joao.tomas@arccla.gov.ao
Serviço Provincial do Zaire Rua Direita do Porto Comercial do Soyo, edifício do Porto	+244 927 434 922	mario.francisco@arccla.gov.ao
Serviço Provincial do Cuanza Sul Zona Industrial 1º de Maio Rua da Cauila, Porto Amboim	+244 949 563 180	marcos.antonio@arccla.gov.ao
Serviço Provincial de Benguela Avenida da Independência, Bairro da Restinga- 54, edifício dos transportes 4º andar, Lobito-Angola	+244 926 817 536	domingas.cumandala@arccla.gov.ao
Serviço Provincial do Namibe Travessa do Horto Largo José do Espírito Santo, Namibe	+244 930 835 339	mendes.garcia@arccla.gov.ao

3

Modelo do Cartão de Participante Aprovado

3.1



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA REGULADORA DE CERTIFICAÇÃO DE CARGA E LOGÍSTICA DE ANGOLA

CARTÃO DE PARTICIPANTE N.º XXXX
NO TRÁFEGO MARÍTIMO ANGOLANO DE LONGO CURSO

Armador: XX
 Agente de Navegação: XX
 Alvará do Agente de Navegação: X XXXXXXXXXXXXXXXX
 NIF: XXXXXXXXXXXXXXXX Data de Registo Inicial: XX / XX / XXXX

Nos termos previstos nos artigos 5º e 6º do Regulamento sobre as Modalidades de Gestão de Repartição de Carga Marítima no Tráfego de e para Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 189/19, de 12 de Junho, a ARCCLA atribui a V/ empresa o presente cartão de membro participante no tráfego marítimo angolano, na qualidade de armador, podendo ser representado pelo Agente de Navegação nomeado.

O Presidente do Conselho de Administração
Catarino Fontes Pereira

Observação: Em conformidade com o artigo 4º do Decreto Presidencial acima referido, a vossa empresa deverá numa periodicidade anual proceder à renovação da inscrição mercantileira nesta Agência.

AVERBAMENTO DO CARTÃO DE PARTICIPANTE

Data: ___/___/2023
Ass.: _____

Data: ___/___/2024
Ass.: _____

Data: ___/___/2025
Ass.: _____

Data: ___/___/2026
Ass.: _____

Data: ___/___/2027
Ass.: _____

